



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, Nº 017/2021, de 20 de outubro de 2021.**

*Altera a redação do Art. 83, inciso III e do Art. 84, inciso III na Lei Orgânica do Município de Poço das Antas.*

A vereadora ANDRÉIA BRINCKMANN GRIEBELER, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 31, inciso III e 37, inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal e do Art. 2º do Regimento Interno, apresenta a seguinte

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 83, inciso III e do Artigo 84, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Poço das Antas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 83 - Os projetos de lei sobre o Plano PluriAnual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:*

*I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de abril do primeiro ano do mandato do Prefeito;*

*II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de julho;*

*III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (30) trinta de outubro de cada ano.*

*Art. 84 – Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados à sanção pelo Prefeito, nos seguintes prazos:*

*I – O projeto de lei do Plano PluriAnual, até 30 (trinta) de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;*

*II – O projeto da Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 30 (trinta) de agosto;*

*III – Os projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, até (15) quinze de dezembro de cada ano.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**Art. 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica passa a vigorar na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 20 de outubro de 2021.

Andréia Brinckmann Griebeler  
Vereadora – PDT



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

Sr. Presidente!

Nobres colegas vereadores!

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

A Emenda à Lei Orgânica Municipal ora proposta visa alterar o prazo para apresentação ao Poder legislativo, da Lei dos Orçamentos Anuais, já que nos dois últimos exercícios o Poder Executivo tem enviado ofício solicitando a prorrogação do prazo para apresentação do referido projeto de lei, por 15 dias, com a devida justificativa.

Cabe salientar que o Estado do Rio Grande do Sul ainda não disponibilizou os dados definitivos relativos ao retorno do ICMS, cujos valores e percentuais embasam a lei orçamentária do Município.

Além disso, o Poder Executivo justifica o pedido de prorrogação do prazo em razão de que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, tem disponibilizado somente no início do mês de outubro, a versão com as tabelas de classificação das receitas, despesas e plano de contas cujos códigos e especificações devem ser adotados obrigatoriamente ainda neste exercício.

Por fim, cabe lembrar que a alteração de prazos proposta nesta emenda, no caso de ser aprovada em duas sessões, com o intervalo mínimo de 10 dias, conforme prevê o art. 38 da Lei Orgânica Municipal combinado com o Art. 29 da Constituição Federal do 1988, passará a vigorar somente a partir de 01 de janeiro de 2022.

E, contando com a compreensão desta Colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação da emenda ora apresentada.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 20 de outubro de 2021.

Andréia Brinckmann Griebeler  
Vereadora – PDT